

**REGIMENTO INTERNO
DA DIRETORIA
DA CIABRASF – CIA.
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
FINANCEIROS S.A.**



Sumário

CAPÍTULO I – OBJETIVO E MISSÃO	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO V – CONFLITO DE INTERESSES	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

CAPÍTULO I – OBJETIVO E MISSÃO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades da Diretoria Estatutária (“**Diretoria**”) da CIABRAS F – Cia. Brasileira De Serviços Financeiros S.A. (“**Companhia**”), observadas as disposições de seu Estatuto Social, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), das regulamentações e recomendações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e pela B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”), além do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e do Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Parágrafo Único. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social. Além disso, em casos de divergências com a Lei das Sociedades por Ações, esta última sempre prevalecerá.

Artigo 2º. A Diretoria é responsável pela gestão da Companhia e tem por missão fazer com que a Companhia cumpra seu objeto e sua função social por meio da implementação da estratégia definida pelo Conselho de Administração, da administração dos ativos da Companhia e da condução dos negócios.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os outros Diretores terão a denominação e competência escolhida pelo Conselho de Administração. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 1º. A indicação de membros da Diretoria deverá obedecer aos requisitos legais, regulamentares, e aqueles expressos no Estatuto Social, na Política de Indicação e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Artigo 4º. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e

cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável, deliberar sobre as matérias assim dispostas no Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e nas demais políticas da Companhia.

Artigo 6º. Compete à Diretoria:

- (a) zelar e dar efetividade ao cumprimento da lei, Estatuto Social e decisões tomadas em Assembleia e nas reuniões do Conselho de Administração, nas Políticas e demais documentos internos da Companhia;
- (b) identificar sinergias e oportunidades tanto do ponto de vista de receita como também de custos;
- (c) implementar a estratégia definida pelo Conselho de Administração;
- (d) revisar e submeter ao Conselho de Administração o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, incluindo a alocação de recursos conforme plano estratégico e plano de negócios e supervisionar a sua execução;
- (e) executar a Política de Gestão de Riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;
- (f) implementar mecanismos, processos, programas, controles e sistemas visando assegurar a observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração;
- (g) elaborar e implementar todos os processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados à comunicação com o mercado e demais partes interessadas; e
- (h) definir as diretrizes de funcionamento do Canal de Denúncias da Companhia.

Parágrafo 1º. Os Diretores da Companhia poderão atuar de maneira individual ou conjuntamente dentro das atribuições e poderes fixados no Estatuto Social e neste Regimento.

Parágrafo 2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 7º. É vedado à Diretoria e/ou aos Diretores:

- (a) praticar atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas ou mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e
- (b) ocupar assento no Conselho Fiscal ou no Comitê de Auditoria da Companhia.

Artigo 8º. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- (b) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Artigo 9º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (b) a manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- (c) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;

- (d) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- (e) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Artigo 10º. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- (c) orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Artigo 11º. Os Diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração quando da eleição dos respectivos Diretores, conforme recomendação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Artigo 12º. A Diretoria deverá se reunir sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores agindo em conjunto.

Artigo 13º. As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

- (a) com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de cada reunião;
- (b) por escrito, via e-mail ou carta ambos com aviso de recebimento;
- (c) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (d) com todos os documentos que subsidiarão a discussão ou deliberação, se for o caso.

Artigo 14º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. Na falta do quórum mínimo, será convocada nova reunião, que

deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros da Diretoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou híbrida por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata, que ficará disponível em plataforma de governança contratada pela Companhia

Parágrafo 3º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Diretor Presidente ou Diretores agindo em conjunto, a seu exclusivo critério, poderão convocar reunião da Diretoria em prazo inferior ao descrito no Artigo 13º, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Artigo 15º. As deliberações tomadas pela Diretoria ocorrerão por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 1º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Diretor Presidente ou pelos Diretores que convocaram a reunião, conforme o caso, sendo que os demais Diretores poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pela Diretoria.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia, exceto se previamente acordado por escrito entre todos os Diretores.

Artigo 16º. A Diretoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 17º. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres da Diretoria serão consignadas nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

CAPÍTULO V – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 18º. Os Diretores, além de observar os deveres legais inerentes aos respectivos cargos e às regras definidas neste Regimento, na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Companhia e no Código de Conduta e Ética da Companhia, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como zelar pela boa imagem, transparência e reputação da Companhia. Os Diretores empregarão o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Artigo 19º. Os Diretores não devem atuar com conflito de interesses, abstendo-se de votar ou interferir em decisão onde haja interesse conflitante com o da Companhia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Companhia.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 21°. O presente Regimento deverá ser revisitado constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisado e modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 22°. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

* _ * _ *

Versão 02 – Aprovada em 03/07/2025	
Elaboração:	Departamento Jurídico e Compliance
Revisão/Aprovação:	Conselho de Administração